



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2021/02-026-D – PMC, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE CHAVES E PRELAZIA DO MARAJÓ- PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

ITEM 1: LOCADORA – PRELAZIA DO MARAJÓ- PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO, inscrita no CNPJ nº 01.759.302/0009-68, neste ato representado por seu Pároco Padre TADEUSZ SEPEK, POLONÊS, portador da Cédula de Identidade RNE nº V427941-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.782.072-15, residente e domiciliado no Município de Chaves, Estado do Pará.

ITEM 2: LOCATÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, Através da Secretaria de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.697.348/0001-94, estabelecida na avenida Independência S/N, Bairro Centro, CEP: 68.880-000, na Cidade de Chaves, Estado do Pará, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora secretaria de assistência social, Sra. SARA LÁZARO MONTEIRO, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 5614670 SSP/PA e CPF/MF n.º 929.020.652-72, residente e domiciliada na Cidade de Chaves – Pará, a seguir denominada, simplesmente, LOCATÁRIO.

ITEM 3: IMÓVEL – Pavilhão em madeira e alvenaria.

Localização: Praça do Pescador S/n, Bairro Centro no Município de Chaves, Estado do Pará.

Descrição: Pavilhão em madeira e alvenaria, dividido em 10(dez) cômodos, com cobertura de telhas amianto.

Destinação: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

ITEM 4: DURAÇÃO DO CONTRATO

Prazo: 03 (três) meses.

Início: 04/01/2021.

Término: 31/03/2021.

ITEM 5: VALORES

Aluguel mensal: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mais água e luz.

Periodicidade de reajuste: Anual.

Índice de correção: IGPM/FVG.

ITEM 6: PAGAMENTO

Data: até o décimo dia de cada mês.

Modo: Depósito na conta corrente do Locador, no Banco Bradesco, Agência nº 1420-6, Conta Corrente nº 30546-4.



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO - Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a **Dispensa de Licitação de nº 026/2021//PMC-D**, conforme o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a proposta do licitante, estando ainda vinculado ao Laudo de Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel constituído em madeira e alvenaria, situado à Praça do Pescador S/n, no Município de Chaves, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO - O imóvel destina-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 04/01/2021 e término em 31/03/2021, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na função programática: 2105.081220010.2037 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E REAJUSTAMENTO – O LOCATÁRIO obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Banco Bradesco, ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal IGPM/FVG, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS - O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE – O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no TERMO DE VISTORIA, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

Parágrafo 1º - Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

Parágrafo 2º - Durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

Parágrafo 3º - O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º - Fica acordado entre as partes, que será feita a troca da titularidade da Unidade Consumidora de Energia Elétrica perante a Rede Celpa, para o nome do locatário, responsabilidade esta, sendo do locatário conforme entendimento jurisprudencial.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E PENALIDADES - A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR, poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato sujeita ao LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE - O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando o LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chaves, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Chaves (PA), 29 de Janeiro de 2021.

Prelazia do Marajó

PRELAZIA DO MARAJÓ- PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO
LOCADOR

SARA LÁZARO MONTEIRO
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Jéovan F. Nascimento
JÉOVAN FERREIRA NASCIMENTO
CPF/MF: 023.703.672-02

Rosemere Iris Ribeiro da Trindade
ROSEMERE IRIS RIBEIRO DA TRINDADE
CPF/MF Nº 066.384.802-43